

ATA N.º 30/2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Peniche, no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínios, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Afonso Rosário Costa Clara, Vice-Presidente, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Cristina Maria Luís Leitão, Ana Margarida Silva Batalha e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, Vereadores, reuniu-se, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Peniche, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1.º - Ordem do dia: -----

----- Organização dos Serviços do Município de Peniche: -----

----- 1) Estrutura Orgânica do Município de Peniche e Regulamento de Organização dos Serviços – Pelouro dos Recursos Humanos; -----

----- Recursos Humanos: -----

----- 2) Quarta alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2022 – Pelouro dos Recursos Humanos; -----

----- Documentos previsionais: -----

----- 3) Alteração modificativa ao orçamento da receita, da despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais do Município, para o ano 2022 (Modificação 25) – Pelouro das Finanças; -----

----- 4) Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- 5) Documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- 6) Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- 7) Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

----- 8) Documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

----- 9) Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023; -----

----- Cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro: -----

----- 10) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Município de Peniche; -----

----- 11) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----

----- Fixação de preços e taxas: -----

----- 12) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de recolha de resíduos sólidos urbanos; -----

----- Impostos Municipais: -----

----- 13) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- 14) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- 15) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças;---

----- 16) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2023 – Pelouro das Finanças; -----

----- Diversos:-----

----- 17) Duração da época balnear 2023 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética;

----- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram dezoito horas e quarenta minutos, encontrando-se na sala seis dos sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche.-----

O senhor Vereador Filipe Maia de Matos Ferreira Sales compareceu na reunião, eram dezanove horas e cinquenta e cinco minutos, quando decorria a apreciação do ponto quatro da ordem do dia. Estiveram presentes os senhores: Josselène Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, durante toda a reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal:-----

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE:

1) *Estrutura Orgânica do Município de Peniche e Regulamento de Organização dos Serviços – Pelouro dos Recursos Humanos:*-----

Deliberação n.º 1221/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2605/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«*Considerando que:*

A evolução do modelo de gestão passa pela constituição de uma estrutura nuclear assente, nos termos da lei, em unidades orgânicas nucleares de carácter permanente, a constituir em função do desenvolvimento das tarefas e funções exercidas pela estrutura flexível, como evolução natural e demonstrativa de uma governança virada para o futuro, contribuindo para o aumento dos níveis de eficácia e eficiência coletiva e individual dos serviços que compõem a autarquia.

De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, “A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.”

O organograma e estrutura de uma entidade deve ser considerado como um sistema dinâmico, que se adequa às necessidades de cada organização num tempo e lugar para executar a visão, estratégia e as políticas de gestão e organização do executivo, tendo em vista garantir a concretização do serviço público e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.

A organização dos Serviços do Município de Peniche tem nos últimos anos sido assente numa estrutura flexível, alterada pontual e estrategicamente, com sentido de responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento da missão de forma mais eficaz.

A reforma e reorganização dos serviços deve ser efetuada de forma gradual, com sentido de responsabilidade.

Volvidos praticamente seis meses após a entrada em vigor do organograma, mostra-se necessário proceder a uma melhor adequação da estrutura, tendo como objetivo final a concretização dos princípios gerais da atividade administrativa, nomeadamente pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade da decisão em estrita colaboração do Município com os seus munícipes.

Nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete:

- À Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, bem como a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto;

- À Câmara, sob proposta do Presidente, criar as unidades orgânicas flexíveis e equipas de projeto e definir as respetivas atribuições e competências;

- À Câmara, sob proposta do Presidente, para que o recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau possa ocorrer para indivíduos licenciados vinculados ou não à Administração Pública;

- Ao Presidente, a conformação da estrutura interna daquelas, bem como a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

- Tratando-se de um regulamento interno, a competência para a sua aprovação é do órgão executivo, justificando-se a sua submissão ao órgão deliberativo para aprovação das matérias da sua exclusiva competência e conhecimento das restantes, sendo certo que, em obediência ao princípio da especialidade, as eventuais alterações que venham a ocorrer na vigência do presente regulamento serão aprovadas no âmbito do exercício das competências de cada órgão, garantindo-se a flexibilidade necessária de conformação da estrutura às dinâmicas de contexto.

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 6.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

1. Aprovar o projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, parte integrante da presente proposta enquanto Anexo A, que se dá por integralmente reproduzido, o qual prevê a criação das unidades orgânicas flexíveis, da sua competência, nos termos e condições nele previstas, com eficácia condicionada à aprovação que venha a ser conferida pela Assembleia Municipal, em especial no que concerne à definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

2. Autorize o recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau possa ocorrer para indivíduos licenciados vinculados ou não à Administração Pública;

3. Propor à Assembleia Municipal que:

a) O Município mantenha um sistema estrutural misto, conforme previsto no artigo 7.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;

b) Seja criada uma estrutura nuclear de Direção Municipal, nos termos do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

c) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis seja fixado em 10, correspondentes a 6 divisões e 4 subunidades (direções intermédias de 3.º grau):

- Divisão de Administração e Finanças (DAF);

- Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);

- *Divisão de Obras Municipais (DOM);*
 - *Divisão de Ambiente (DA);*
 - *Divisão de Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo (DACDJT);*
 - *Divisão de Educação;*
 - *Subunidade das Finanças;*
 - *Subunidade Desenvolvimento Social;*
 - *Subunidade de Obras Municipais;*
 - *Subunidade de Gestão de Resíduos, Limpeza e Ambiente;*
- d) Mantenha os limites fixados para número máximo de subunidades orgânicas correspondentes a núcleo (direções intermédias de 4.º grau) em 11 e unidades flexíveis de 3.º grau ou inferior, designadas de Subunidades em 14.» (Doc.1023 NIPG 31568/22)-----*

RECURSOS HUMANOS:

2) Quarta alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2022 – Pelouro dos Recursos Humanos: - Deliberação n.º 1222/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2606/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando a proposta de Reorganização dos Serviços, a necessidade de reforçar a equipa da Divisão de Ambiente e fazer alguns ajustes na Divisão de Educação e Serviço de Veterinária Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a 4.ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de 2022, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de dezembro, e cujas alterações foram aprovadas pelas Deliberações n.ºs 61/2022 de 22 de abril, 29/2022 de 14 de julho e 40/2022 de 30 de setembro nos seguintes termos:

| <i>Dependente do Presidente</i> | <i>Nuclear</i> | <i>Unidade flexível</i> | <i>Subunidade</i> | <i>Carreira</i> | <i>Postos de trabalho</i> |
|---|--------------------------|----------------------------|--|---|--|
| | <i>Diretor Municipal</i> | | | | <i>1</i> |
| | | <i>Divisão de Ambiente</i> | <i>Chefe de Subunidade de Gestão de Resíduos, Limpeza e Ambiente</i> | | <i>1</i> |
| | | <i>Divisão de Ambiente</i> | <i>Subunidade de gestão de resíduos, limpeza e ambiente</i> | <i>Encarregado geral Espaços Verdes, Cemitério e Mercados</i> | <i>1</i> |
| <i>Serviço não integrado na estrutura nuclear ou flexível</i> | | | | <i>Técnico Superior de Veterinária</i> | <i>Redução de um posto de trabalho por tempo</i> |

| | | | | | |
|--|--|----------------------------|--|---------------------------------|---|
| | | <i>Divisão de Educação</i> | | <i>Assistentes Operacionais</i> | <i>ajuste dos postos de trabalho aos rácios e respetivos Agrup. /Escola</i> |
|--|--|----------------------------|--|---------------------------------|---|

(Doc.1024 NIPG 31569/22) -----

DOCUMENTOS PREVISIONAIS:

3) Alteração modificativa ao orçamento da receita, da despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais do Município, para o ano 2022 (Modificação 25) – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1223/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e uma abstenção, do membro eleito pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2595/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: - «Considerando a informação da Chefe da Divisão de Administração e Finanças, que se anexa, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a alteração modificativa aos documentos previsionais, para o ano 2022 (modificação n.º 25), conforme consta dos documentos anexos à referida informação.» (Doc.1025 NIPG 31322/22)-----

4) Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1224/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, uma abstenção, do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta das Grandes Opções do Plano do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2597/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1026 NIPG 31335/22)-----

5) Documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1225/2022: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, uma abstenção, do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta dos documentos previsionais do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2599/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1027 NIPG 31373/22)-----

6) Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças:----

Deliberação n.º 1226/2022: Deliberar, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três abstenções, dos

membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo ao preceituado no n.º 3 no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023, conforme proposta (n.º 2607/2022) apresentada pelo senhor Presidente da Câmara. (Doc.1028 NIPG 31570/22) -----

7) *Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023:* -----

Deliberação n.º 1227/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1029 NIPG 31355/22) -----

8) *Documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023:* -----

Deliberação n.º 1228/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1030 NIPG 31355/22) -----

9) *Mapa de Pessoal do Município de Peniche, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças:*----

Deliberação n.º 1229/2022: Considerando o ofício n.º 358, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 23755, em 23 de novembro de 2022, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo ao preceituado no n.º 3 no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2023. (Doc.1031 NIPG 31355/22) -----

CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO:

10) *Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Município de Peniche:*-----

Deliberação n.º 1230/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2577/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 21 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal:

1. Solicitar autorização prévia favorável à assunção dos compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme caiba a autorização da despesa, previstos nas Grandes Opções do Plano para 2023, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.

2. Solicitar à Assembleia Municipal que seja delegada no Presidente da Câmara Municipal a

autorização para a assunção de compromissos plurianuais, não previstos nas Grandes Opções do Plano para 2023, que não excedam os 99 759,58€ € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não excedam os três anos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LCPA. Os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente delegação serão dados a conhecer à Assembleia Municipal.» (Doc.1032 NIPG 31107/22)-----

11) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento:-----

Deliberação n.º 1231/2022: Considerando o ofício n.º 361, de 27 de outubro de 2022, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 21897, em 27 de outubro de 2022, deliberado solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização prévia para que, no ano de 2023, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento possam assumir os compromissos plurianuais identificados em orçamento, que constam em mapa que aqui se dá por reproduzido e de que se arquivou cópia em pasta anexa ao livro de atas, e autorização prévia genérica para que os mesmos serviços possam assumir outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano. (Doc.1033 NIPG 28960/22)-----

FIXAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS:

12) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de recolha de resíduos sólidos urbanos:-----

Deliberação n.º 1232/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2588/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquivou cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a fundamentação económica, em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, para vigorar no ano de 2023:

1.º- As referidas na alínea a) do n.º A do Edital n.º 29/84, de harmonia com os escalões de consumo:

A.1 – LIXOS DOMÉSTICOS:

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,100 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e por m³ de água consumida ----- 0,250 €

A.2 – COMÉRCIO, SERVIÇOS E PEQUENAS UNIDADES INDUSTRIAIS (não abrangidas pelo n.º B):

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,127 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e por m³ de água consumida:

1.º escalão (0 – 10 m³) ----- 0,445 €

2.º escalão (11 – 30 m³) ----- 0,445 €

3.º escalão (31 – 100 m³) ----- 0,445 €

4.º escalão (superior a 100 m³ e não abrangido pelo n.º B) ----- 0,493 €

A.3 – USOS PÚBLICOS (incluindo serviços do Estado):

a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- 0,127 €

b) Tarifa variável, em função do consumo e m³ de água consumida ----- 0,445 €

A.4 – OUTROS CONSUMOS:

| | |
|--|------------------------|
| a) Tarifa fixa diária, por consumidor ----- | 0,127 € |
| b) Tarifa variável, em função do consumo e por m ³ de água consumida: | |
| Consumos de utilidade pública ----- | 0,250 € |
| 2.º - As referidas no n.º B do Edital n.º 29/84: | |
| B – LIXOS NÃO DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E PEQUENAS UNIDADES INDUSTRIAIS (ou de consumo mensal superior a 500 m³): | |
| - Por cada contentor (de 800 a 1100 litros) ----- | 977,10 € |
| Taxa de Gestão de Resíduos (Receita do Estado) ----- | 0,043 €/m ³ |
| A Câmara Municipal delibera, ainda, considerar isentos do pagamento das tarifas fixa e variável as autarquias locais com sede na área do Município de Peniche e da tarifa fixa os consumidores de uso doméstico que, por virtude da sua situação económica, beneficiem do tarifário reduzido do serviço de águas e saneamento.» (Doc.1034 NIPG 31296/22) ----- | |

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

13) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1233/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2593/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Fixar a taxa de 0,8% para os prédios rústicos, para vigorar no ano de 2023, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

2. Fixar a taxa de 0,310% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2023, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

3. Fixar uma majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados que tenham pendentes notificações municipais de intimação, nos termos do fixado no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas, ao abrigo do previsto nos n.ºs 8 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;

4. Fixar uma minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos localizados nos centros históricos do concelho que, tendo sido alvo de notificação municipal de intimação, nos termos fixados no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras e tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas, ao abrigo do previsto nos n.ºs 6 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;

5. Fixar as seguintes deduções fixas em euros da taxa de IMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, ao abrigo do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro:

| N.º de dependentes a cargo | Dedução fixa na taxa de IMI |
|----------------------------|-----------------------------|
| Um dependente | 20 € |
| Dois dependentes | 40 € |

Três ou mais dependentes

70 €

(Doc.1035 NIPG 18446/22)-----

14) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2023 – Pelouro das Finanças:-----

Deliberação n.º 1234/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e duas abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2591/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal que a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano de 2023, para inclusão no orçamento municipal de 2024, seja de 4%.» (Doc.1036 NIPG 31319/22)-----

15) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2023 – Pelouro das Finanças:-----

Deliberação n.º 1235/2022: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2592/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. O lançamento de uma derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 000€, a liquidar e cobrar no ano de 2023, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

2. A isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócio no ano anterior que não ultrapasse 150 000€, para os quais será fixada uma taxa de 0%, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

3. A isenção de derrama para as entidades que tenham constituído e instalado a sua sede no concelho de Peniche nos anos de 2020, 2021 ou 2022, ou que tenham transferido a sua sede social para o concelho de Peniche no mesmo período, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.» (Doc.1037 NIPG 31320/22)-----

16) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2023 – Pelouro das Finanças:-----

Deliberação n.º 1236/2022: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2594/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando que:

- A alínea o) do artigo 14.ª da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

- A Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, designada de Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê os

direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);

- A alínea a) do n.º 3 do citado artigo 169.º prevê que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

- Este percentual, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;

- O n.º 4 do artigo 169.º estabelece que, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

Neste sentido,

Proponho que a Câmara delibere,

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, para vigorar em 2023:

1- Fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, no valor máximo de 0,25%.

2- Propõem-se neste âmbito, ainda, à Câmara Municipal as seguintes diligências:

2.1 - Envio para as empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre números de código postal e áreas do respetivo município, bem como garantir a sua permanente atualização, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro que estabelece os procedimentos de cobrança e entregas mensais aos Municípios.

2.2 Fornecer o respetivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.

2.3 Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP.» (Doc.1038 NIPG 31321/22)-----

DIVERSOS:

17) Duração da época balnear 2023 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética:-----

Deliberação n.º 1237/2022: Foi presente a proposta (n.º 150/2022) do senhor Presidente da Câmara, datada de 25 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Atendendo ao histórico deste assunto, informa-se que todas as propostas de duração de época balnear elaboradas entre 2009 e 2019 contemplaram o período de 01 de junho a 15 de setembro do ano seguinte, tendo a proposta de 2010 sido aprovada em Reunião de Câmara, e constaram nas portarias anualmente fixadas.

Na Reunião de Câmara de 01 de junho de 2020 foi deliberado reajustar a época balnear para o período de 27 de junho a 31 de agosto, no âmbito do contexto da pandemia Covid-19.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) estabeleceu na Portaria n.º 136/2020, de 04 de junho, que a época balnear 2020 decorresse no período de 27 de junho a 15 de setembro.

A deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 26 de novembro de 2020, relativamente à duração da época balnear para o ano 2021 foi a seguinte:

“8) *Duração da época balnear 2021 – Pelouro de Gestão Ambiental e Energética:*

Deliberação n.º 1255/2020: Considerando a informação da Divisão de Energia e Ambiente, registada com o n.º 101, em 02 de novembro de 2020, relativa à duração da época balnear para o ano 2021, deliberado, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, definir que a época balnear para o ano 2021, decorra entre o dia 01 de junho e o dia 15 de setembro, por princípio, salvaguardando, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, que, caso a situação pandémica não melhore e se agrave, haja necessidade de rever as datas definidas.

Deliberado, ainda, remeter à Agência Portuguesa do Ambiente, o parecer dos concessionários de praia de Peniche, no qual manifestam o entendimento de que a mesma se deve verificar no período compreendido entre o dia 26 de junho e o dia 12 de setembro de 2021 (anexo).”

Na Portaria n.º 102-C/2021, de 14 de maio, foi estabelecido pela APA que a época balnear de 2021 decorresse entre 12 de junho a 12 de setembro.

Em 2022 a época balnear decorreu de 01 de junho a 15 de setembro, tendo sido determinado pelo senhor Presidente o envio à APA de proposta deste período.» -----

Deliberado, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, definir que a época balnear para o ano 2023, decorra entre o dia 01 de junho e o dia 15 de setembro de 2023, e remeter à Agência Portuguesa do Ambiente a proposta. (Doc.1039 NIPG 31678/22) -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 1238/2022: Para efeitos de execução imediata, a Câmara deliberou aprovar a minuta da presente ata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo vinte e duas horas e vinte minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que eu, *Marina Viola*, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo. -----

APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 03 de março de 2023, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuídos pelos membros da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

A Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças,

(assinado no original)